

LEI ORDINÁRIA Nº 931

de 14 de setembro de 1999

“Altera a Lei nº 723/93, de 04/05/93, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica alterada a Lei nº 723/93, de 04/05/93, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a qual passa a obedecer a seguinte redação.

Art. 2º.

Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I.

participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II.

promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III.

promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

IV.

participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V.

acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI.

zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º.

O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I.

Poder Executivo Municipal;

II.

Câmara Municipal de Coxim;

III.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim;

Art. 3º. *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:*

IV.

Sindicato Rural e Patronal de Coxim;

V.

IDATERRA;

VI.

Colônia de Pescadores Prof. e Artesanais Z-2;

VII.

IAGRO;

VIII.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Silviolândia (antigo FUNDEC);

IX.

AEAN - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de Mato Grosso do Sul;

X.

COINTA;

XI.

COMTUR;

XII.

Banco do Brasil;

XIII.

ASSAFUR - Associação dos Agricultores Familiar Urbano e rural do Estado de MS;

XIV.

ASTAC - Associação dos Trabalhadores Rurais do Alto Taquari;

XV.

Associação Comunitária do Distrito de São Romão.

Art. 4º.

A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5º.

Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos coincidente ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 6º.

O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Art. 7º.

O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do civil.

Parágrafo único. .

A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 8º.

O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º.

Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 10.

A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11.

O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12.

O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14/09/1999

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 931/1999 - 14 de setembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em